

35ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 035030 03/10/2011

Sumário Executivo Queimadas/PB

Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 21 Ações de Governo executadas no município de Queimadas - PB em decorrência da 035ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação recursos Município federais no sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativa ao período fiscalizado indicado individualmente em itens constantes na segunda parte deste documento, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 17/10/2011 a 22/10/2011.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações socioeconômicas:		
População:	41049	
Índice de Pobreza:	58,78	
PIB per Capita:	R\$ 4.460,17	
Eleitores:	27345	
Área:	409 km²	

Fonte: Sítio do IBGE

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de Fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Este Relatório, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

Ministério	Programa/Ação Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa/Ação
Controladoria-Geral da União	GESTÃO DE REC. FEDERAIS PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL	1	Não se aplica.
Totalização Controladoria-Geral	da União	1	Não se aplica.
	Brasil Escolarizado	4	R\$ 11.853.880,20
Ministério da Educação	Estatísticas e Avaliações Educacionais	1	Não se aplica.
	Qualidade na Escola	3	R\$ 1.252.533,38
Totalização Ministério da Educaç	ção	8	R\$ 13.106.413,58
	Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos	1	R\$ 222.784,64
	Atenção Básica em Saúde	3	R\$ 60.000,00
Ministério da Saúde	Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros	1	R\$ 957.736,28
	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	1	Não se aplica.
	Serviços Urbanos de Água e Esgoto	1	R\$ 161.260,00
Totalização Ministério da Saúde		7	R\$ 1.401.780,92
	Erradicação do Trabalho Infantil	1	R\$ 65.000,00
Ministério do Desenvolvimento	Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome	1	Não se aplica.
Social e Combate à Fome	Proteção Social Básica	1	R\$ 126.000,00
	Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família	2	R\$ 12.281.541,60
Totalização Ministério do Desenv Fome	volvimento Social e Combate à	5	R\$ 12.472.541,60
Totalização da Fiscalização		21	R\$ 26.980.736,10

Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, quanto àqueles sob sua responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 16/11/2011, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Análise dos Resultados

- 1. Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Queimadas-PB, no âmbito do 035° Sorteio de Municípios, foram constatadas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstradas, por Ministério e Programa de Governo, na segunda parte deste Relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.
- 1.1- **Ministério da Educação**: Não foram verificadas falhas relevantes no escopo desta fiscalização.
- 1.2- **Ministério da Saúde**: Constatou-se o descumprimento, pelos profissionais do Programa de Saúde da Família, da carga horária de 40 horas estabelecida pela legislação do Programa.

No tocante ao Convênio nº EP-2159/06 (Siafi nº 590363), celebrado em 31/12/2006, entre a Funasa e o Município de Queimadas-PB, verificou-se que, apesar de expirado o prazo de vigência em 16/8/2011, o gestor municipal não comprovou a execução total do objeto conveniado. Do total dos recursos federais pactuados, somente foram liberadas duas parcelas no montante de R\$ 129.008,00, correspondente a 80%. Evidenciou-se o prejuízo potencial de R\$ 30.312,20, correspondente à realização de pagamentos sem a correspondente prestação dos serviços. Ressaltese que, dos 62 MSD previstos no Plano de Trabalho do Convênio, atestou-se a conclusão de apenas 12, sendo 29 executados parcialmente e 21 nem sequer foi iniciada a execução.

1.3- **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**: Na gestão dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada (IGD), constatou-se a realização de pagamentos no montante de R\$ 89.811,00 – cerca de 48% do total repassado no período –, referente à remuneração de servidores contratados para atuarem na gestão local do Bolsa Família, contrariando a legislação do Programa.

Em relação ao Programa Bolsa Família, verificou-se que, entre os beneficiários analisados, 29 são servidores públicos municipais com renda per capita superior à estabelecida na legislação do programa, fato que levou o Gestor municipal a providenciar o cancelamento imediato dos respectivos benefícios.

2. Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos - que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal -, mas que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.



35ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 035030 03/10/2011

Relatório Queimadas/PB

1. Ministério da Educação

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 04/11/2009 a 29/06/2012:

- * Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica
- * Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica
- * Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica
- * Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
- * Censo Escolar da Educação Básica
- * Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB
- * Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental

Observa-se que, no caso da(s) Ação(ões) citada(s), os resultados das fiscalizações realizadas não evidenciaram fatos relevantes que indiquem impropriedades/irregularidades na aplicação dos recursos federais no escopo examinado. Desse modo, não existem constatações nesse relatório.

2. Ministério da Saúde

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo

financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 30/06/2006 a 29/12/2011:

- * Bloco Atenção Básica Recursos Financeiros
- * Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde
- * GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL
- * Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Agravos
- * Piso de Atenção Básica Variável Saúde da Família
- * Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Relação das constatações da fiscalização:

2.1. PROGRAMA: 1214 - Atenção Básica em Saúde

Ações Fiscalizadas

2.1.1. 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família

Objetivo da Ação: Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família – ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacion	nais
Ordem de Serviço: 201115774	Período de Exame: 01/01/2010 a 31/08/2011
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: QUEIMADAS GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

2.1.1.1 Constatação

Unidades Básicas de Saúde da Família sem infraestrutura e condições sanitárias adequadas

Fato:

A Prefeitura Municipal de Queimadas/PB possui dezesseis Unidades de Saúde da Família, a saber:

Unidades Básicas de Saúde da Família (USF) de Queimadas/PB

Nome	N.º no CNES

UBSF Aníbal Teixeira	2357097
UBSF Baixa Verde	2605910
UBSF Boa Vista	2606038
UBSF Caixa Dagua	2606054
UBSF Castanho	2357119
UBSF Central	2357127
UBSF Guritiba	5058252
UBSF Ligeiro I	2612992
UBSF Ligeiro II	2356740
UBSF Malhada Grande	2613026
UBSF Olho Dagua Salgado	2613018
UBSF Riacho do Meio	2605937
UBSF Rua Nova	2357100
UBSF Vila	2757893
UBSF Zé Velho	2605929
UBSF Zumbi	2613166

Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)

Foram visitadas seis unidades, o que equivale a quase 40% (quarenta por cento) do total, a saber:

UBSF Baixa Verde, UBSF Ligeiro I, UBSF Ligeiro II, UBSF Olho D'água Salgado, UBSF Riacho do Meio e UBSF Vila.

Em resultado da inspeção física realizada, constatou-se que as UBSFs não possuem condições de infraestrutura apropriadas para prestação dos serviços à comunidade beneficiada pelo programa, conforme adiante listado:

- 1) UBSF Baixa Verde
- a) Faltam condições de acessibilidade para pessoas com dificuldade de locomoção;
- b) Diversas paredes apresentam infiltrações e mofo, comprometendo as condições de higiene;
- c) Um mesmo sanitário é utilizado por pacientes de ambos os sexos.
- 2) UBSF Ligeiro I
- a) Faltam condições de acessibilidade para pessoas com dificuldade de locomoção;
- b) Diversas paredes apresentam infiltrações e mofo, comprometendo as condições de higiene;
- c) Um mesmo sanitário é utilizado por pacientes de ambos os sexos.
- 3) UBSF Ligeiro II
- a) Faltam condições de acessibilidade para pessoas com dificuldade de locomoção;
- b) Diversas paredes apresentam infiltrações e mofo, comprometendo as condições de higiene;
- c) Um mesmo sanitário é utilizado por pacientes de ambos os sexos.
- 4) UBSF Olho D'água Salgado
- a) Faltam condições de acessibilidade para pessoas com dificuldade de locomoção;
- b) Diversas paredes apresentam infiltrações e mofo, comprometendo as condições de higiene;
- c) Um mesmo sanitário é utilizado por pacientes de ambos os sexos.
- 5) UBSF Riacho do Meio
- a) Faltam condições de acessibilidade para pessoas com dificuldade de locomoção;
- b) Diversas paredes apresentam infiltrações e mofo, comprometendo as condições de higiene.
- 6) UBSF Vila

- a) Faltam condições de acessibilidade para pessoas com dificuldade de locomoção;
- b) Diversas paredes apresentam infiltrações e mofo, comprometendo as condições de higiene;
- c) Um mesmo sanitário é utilizado por pacientes de ambos os sexos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 342/2011 – GAPRE, de 16/11/2011, o gestor apresentou a seguinte justificativa:

Aduz o relatório, em síntese, que as seis unidades visitadas das dezesseis Unidades Básicas de Saúde do Município de Queimadas padecem de estrutura de acessibilidade prejudicada e paredes mofadas, e que cinco das seis unidades possuem apenas um banheiro para a população que ali adentra.

É bem verdade que no Município de Queimadas carece de imóveis de seu patrimônio para alocar as UBSFs existentes, tendo que recorrer a imóveis alugados (81% - oitenta e um por cento do total), os quais são por demais rarefeitos e, aqueles disponíveis nem sempre são amplos, tendo a edilidade que conviver com as limitações estruturais apresentas, sob pena de não oferecer à assistência médica necessárias às respectivas comunidades, fato que lhes causaria prejuízo maior.

Ocorre que, das 16 UBSF's mantidas pelo Município, 13 funcionam em prédios alugados, em ocasião da falta de imóveis de propriedade da Prefeitura, somente uma funciona em prédio próprio e outras duas em imóveis cedidos.

Uma cidade de parcos recursos necessita avaliar ponderadamente acerca dos investimentos que faz em imóveis de terceiros, pois que grande maioria dos proprietários não aceitam reformá-los e adaptá-los conforme as necessidades das UBSF's, sob a justificativa da inutilidade posterior das benfeitorias.

Por outro lado, ressalta-se que mesmo diante das limitações físicas mencionadas, a edilidade tem realizado as reformas cabíveis, estruturando ao máximo as instalações referidas, assegurando assim, as condições mínimas de funcionamento, nos termos das orientações do Ministério da Saúde.

Com relação à acessibilidade dos prédios questionados, a Prefeitura realizou um levantamento em todas as UBSFs e os demais serviços de Saúde do município através das coordenações da secretaria de saúde em parceria com o departamento de engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para adequar o acesso às UBSFs e serviços de Saúde do Município, com rampas, sinalização, corrimão.

No que concerne ao estado das paredes dos prédios, a Prefeitura periodicamente realiza reformas e reparos nas UBSFs, conforme a disponibilidade dos recursos financeiros disponíveis.

Já se encontra em curso levantamento para a realização dos devidos reparos quanto à presença de mofo e infiltrações em algumas unidades, promovido pela Coordenação de Atenção Básica em parceria com o Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Segue como Anexo I o Projeto da CER – Compensação das Especificidades Regionais 2011, que entre as ações tem definido recurso para reformar quatro UBSFs. Foi aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde conforme Ata 101/2011, do dia 28 de junho de 2011 e resolução NO 55/2011. Esse recurso será aplicado na reformas de UBSFs e a prioritária que será iniciado os trabalhos nos próximos dias será da Unidade Básica de Saúde da Família de Riacho do Meio (prédio próprio), em seguida será as demais mediante orientação e classificação do Departamento de Engenharia da

Secretaria Municipal de Infraestrutura.

De se consignar ainda, que no ano em curso, a região foi assolada com a presença de chuvas intensas, quase que diárias, decorrentes de "inverno" longo e rigoroso, fato que favoreceu o desenvolvimento de "mofos", em todos os imóveis da área, lembremo-nos ainda que, até segunda quinzena do mês de setembro/2011, havia ocorrido chuvas no município.

Algumas das Unidades alugadas não possui preparação nem espaço físico para instalação de outros sanitários. É importante rememorar que o Município de Queimadas enviou projeto para a construção de mais quatro UBSF's:

Projeto/Proposta	Localidade	Situação
11162.629000/1100-04	End. Sitio Zé Velho UBSF Zé Velho	Aguardando parecer técnico do FNS.
11162.629000/1100-02	End. Sitio Baixa Verde UBSF Baixa Verde	Aguardando parecer técnico do FNS
11162.629000/1100-03	End. Sitio Caixa D`água UBSF Caixa D`água	Projeto aprovado, terreno adquirido, 1a parcela no Valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), já está em conta, se encontra na publicado na comissão de licitação aguardando resultado da empresa vencedora para que seja emitida ordem de serviço iniciado a obra e solicitado a 2a parcela ao FNS.
08742.264000/1100-03	End. Sitio Ligeiro UBSFs Ligeiro II	Projeto aprovado, terreno adquirido, 1a parcela no Valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), já está em conta, obra iniciada, ordem de serviço já emitido e enviado para CIB/SES/PB e aprovado e enviado para o FNS, aguardando a liberação da segunda Parcela no Valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Análise do Controle Interno:

Diante dos fatos verificados in loco, é improcedente a alegação de que "a edilidade tem realizado as reformas cabíveis, estruturando ao máximo as instalações referidas, assegurando assim, as condições mínimas de funcionamento". Prova disso é que, após a fiscalização, a prefeitura decidiu

promover um "levantamento para a realização dos devidos reparos".

O intenso período chuvoso somente se tornou tão evidente nas Unidades Básicas de Saúde da Família (UBSF) devido às péssimas condições estruturais e de manutenção constatadas.

A realidade é que, mesmo diante de limitações financeiras e do elevado percentual de imóveis alugados, melhorias substanciais seriam, perfeitamente, possíveis com a realização de pequenas adequações e de uma manutenção efetiva.

Portanto, permanecem, integralmente, os termos da constatação em tela.

2.1.1.2 Constatação

Descumprimento da carga horária por parte dos profissionais do Programa de Saúde da Família

Fato:

Constatou-se que, no município de Queimadas/PB, os profissionais que compõem as equipes do Programa de Saúde da Família (PSF) não cumprem a carga de quarenta horas semanais exigida nas normas que regem o programa.

O expediente dos profissionais se estende das 7hs às 15hs, resultando numa carga de oito horas ininterruptas, vedada pela legislação trabalhista e não atendida pelos profissionais.

De fato, o Decreto-Lei n.º 5.452, de 1/5/1943, dispõe que "em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora" e "os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho" (Caput e §2.º do Art. 71).

Cabe ressaltar que o Anexo da Portaria n.º 648, de 28/3/2006, do Ministério da Saúde, dispõe que compete às Secretarias Municipais de Saúde "assegurar o cumprimento de horário integral - jornada de 40 horas semanais - de todos os profissionais nas equipes de saúde da família, de saúde bucal e de agentes comunitários de saúde" (Capítulo II, Inciso IV Item 2.1).

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 342/2011 – GAPRE, de 16/11/2011, o gestor apresentou a seguinte justificativa:

"(...) acerca do expediente dos profissionais das UBSF's, de se esclarecer que, para se adequar as balizas previstas na Portaria 648 do Ministério da Saúde, foi determinado para todos os profissionais da Secretaria de Saúde do Município de Queimadas, por intermédio do Ofício Circular NO 01/2011 de 07/11/2011, a determinação da obrigatoriedade do cumprimento da nova jornada de trabalho, com 01 (uma hora) para almoço e descanso".

"O horário das UBSFs e NASF e demais serviços doravante é: 7hs às 12hs e 13hs às 16hs com o horário de 12h às 13hs para almoço e descanso, fato que sana a irregularidade apontada."

Análise do Controle Interno:

O cumprimento do novo horário de expediente necessita de verificação pelos órgãos responsáveis pela sua fiscalização. Portanto, apesar da solução apresentada pelo gestor, permanecem os termos desta constatação.

2.2. PROGRAMA: 0122 - Serviços Urbanos de Água e Esgoto

Ações Fiscalizadas

2.2.1. 7652 - Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Agravos

Objetivo da Ação: Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Agravos.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201115817	Período de Exame: 30/06/2006 a 16/08/2011	
Instrumento de Transferência: Convênio	590363	
Agente Executor: QUEIMADAS GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 161.260,00	

Objeto da Fiscalização:

Construção de módulos sanitários, banheiro, privada, tanque séptico, sumidouro (poço absorvente), instalações de reservatório domiciliar de água, tanque de lavar roupa, lavatório, pia de cozinha, ligação à rede pública de água, ligação à rede pública de esgoto, dentre outras.

2.2.1.1 Constatação

Não disponibilização de documentos afetos ao Convênio nº EP-2159/06 pela Administração Municipal anterior.

Fato:

Em acordo com os procedimentos solicitados pela Ordem de Serviço nº 201115817, da Coordenação-Geral de Auditoria da Área da Saúde (CGU/SFC/DSSAU), analisou-se a documentação pertinente ao Convênio nº EP-2159/06 (Siafi nº 590363), celebrado em 31/12/2006 entre a Fundação Nacional de Saúde – Funasa (Concedente) e o Município de Queimadas/PB (Convenente), no valor total de R\$ 169.323,00 (cento e sessenta e nove mil, trezentos e vinte e três reais), dos quais R\$ 161.260,00 (cento e sessenta e um mil, duzentos e sessenta reais) seriam liberados pela Concedente e R\$ 8.063,00 (oito mil e sessenta e três reais) pela Convenente, cujo objeto é a execução de 62 Módulos Sanitários Domiciliares (MSD), distribuídos em Queimadas/PB nas comunidades de Guritiba I (11 MSD do Tipo I), Loteamento Cássio Cunha Lima (31 MSD do Tipo I) e Sítio Bastiões (22 MSD do Tipo II), totalizando 64 MSD.

De acordo com os extratos bancários disponibilizados relativos à conta corrente específica do convênio (C/C nº 14.949-7 da Agência nº 2508-9 do Banco do Brasil) e também de acordo com os dados do Siafi, constatou-se que foram liberadas duas parcelas iguais pela Concedente, cada uma no valor de R\$ 64.504,00, em 21/12/2007 e 29/01/2008, totalizando R\$ 129.008,00, representando 80% (oitenta por cento) do total previsto para liberação.

Inquirida a apresentar a documentação pertinente ao Convênio nº EP-2159/06, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 01/CONVÊNIOS/Ministério da Saúde, de 10/10/2011, a Prefeitura de Queimadas/PB encaminhou cópia parcial da documentação relativa ao convênio sob exame,

onde consta a comprovação que a gestão atual impetrou Ação Civil Pública contra o Ex-prefeito para disponibilização de documentos à atual gestão, tendo a referida Ação Civil sido deferida favoravelmente em 20/02/2009, mediante decisão da Comarca de Queimadas/PB (Processo nº 0982009000279-5), determinando a busca e apreensão dos documentos.

Entretanto, uma vez que mesmo após a busca e apreensão autorizada e realizada diversos documentos não haviam sido disponibilizados à equipe de fiscalização da CGU-Regional/PB no período de análise dos documentos no Município, reiteramos o pedido de apresentação de documentos mediante a Solicitação de Fiscalização nº 04/CONVÊNIOS/Ministério da Saúde, de 19/10/2011, à qual acrescemos a necessidade de apresentar um Parecer Técnico de Engenharia, por meio do setor responsável pela fiscalização das obras da Prefeitura de Queimadas/PB, informando a situação de execução de cada MSD.

Cabe destacar que em 11/08/2011 a Funasa emitiu o Parecer Técnico nº 515/2011 contrário à prorrogação da vigência do convênio, haja vista que a Prefeitura de Queimadas/PB informou que "não há interesse por parte da atual Administração em dar continuidade ao objeto do convênio, dado à falta das mínimas condições de cumprimento do objetivo pactuado", conforme consta no Ofício nº 191/2009-GAPRE, da Prefeitura de Queimadas/PB, se referindo à ausência de documentos bem como a constatação, àquela época, de que apenas 13,10% do cronograma físico foi efetivamente realizado, contra um desembolso financeiro de 80%. Dessa forma, a vigência do convênio expirou em 16/08/2011 e, até a presente data, não houve prestação de contas à Concedente.

É importante mencionar que, apesar do falecimento do Ex-Prefeito, é obrigação da atual Administração Municipal dar continuidade às ações desenvolvidas na gestão anterior, inclusive no tocante ao dever de prestar contas, conforme Súmula 230 do Tribunal de Contas da União:

"Compete ao prefeito sucessor apresentar as contas referentes aos recursos federais recebidos por seu antecessor, quando este não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público com a instauração da competente Tomada de Contas Especial, sob pena de co-responsabilidade."

A atividade administrativa exercida pelo gestor municipal se submete ao sistema do regime jurídico administrativo, o qual se justifica pela necessidade de preservar o interesse e finalidade pública em cada ato da Administração, consistindo num sistema de sujeições e prerrogativas que devem pautar cada conduta do administrador, ainda que não tenha havido a transição política consensual após as eleições municipais de 2008, caso contrário estará ferindo os Princípios Constitucionais e da Administração Pública, quais sejam:

- 1 **Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público:** é sucedâneo lógico do Estado Democrático de Direito, onde o poder emana do povo e em seu nome e em seu proveito deve ser exercido. Se o administrador atua em nome e em benefício do povo, qualquer ato que ele pratique nesta função deve buscar o interesse público sempre e de forma indisponível.
- "Os bens e interesses públicos não pertencem à Administração nem a seus agentes. Cabe-lhes apenas geri-los, conservá-los e por eles velar em prol da coletividade, esta sim verdadeira titular dos direitos e interesses públicos" (Carvalho Filho, 2006).
- 2 **Princípio da Impessoalidade** (art. 37 da Constituição Brasileira de 1988): a Administração tem sempre que atuar visando à finalidade pública. "Significa que a Administração não pode atuar com vistas a prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas, uma vez que é sempre o interesse público que tem que nortear o seu comportamento" (Pietro, 2001). Além disso, qualquer atividade administrativa que, neste sentido, estiver em descompasso com a finalidade pública, além de ofender a impessoalidade e a legalidade (já que aquele está previsto na lei), haverá também vício por desvio de finalidade. Segundo o professor Celso Antônio Bandeira de Mello:

"o Princípio da Impessoalidade é corolário do princípio da igualdade ou isonomia, nele se traduz a idéia de que a administração tem que tratar a todos os administrados sem discriminações, benéficas ou detrimentosas. Nem favoritismos nem perseguições são toleráveis. Simpatias ou animosidades pessoais, políticas ou ideológicas não podem interferir na atuação administrativa e muito menos interesses sectários, de facções ou grupos de qualquer espécie." (Mello, 2005).

3 - **Princípio da Moralidade** (art. 37 da Constituição Brasileira de 1988): impõe que a Administração paute sua conduta de acordo com os ditames da ética. Mesmo que uma conduta não inflija qualquer dispositivo legal, se for imoral ela será inválida. Nesse desiderato, na medida em que o Princípio da Moralidade está previsto na Constituição e na lei, a pura imoralidade torna o ato ilegal. Ou seja, a inobservância dos preceitos éticos implica em ilicitude merecedora de invalidação. A ética é exigida ao particular e é de observância imprescindível quando este se relaciona com a Administração. A moralidade deve estar presente em todas as suas condutas e atividades. Ou seja, à Administração é exigível moralidade enquanto parte, enquanto no exercício da função administrativa e em conduta que ela realize. Segundo o Professor José dos Santos Carvalho Filho:

"O princípio da moralidade impõe que o administrador não dispense os preceitos éticos que devem estar presentes em sua conduta. Deve não só averiguar os critérios de conveniência e oportunidade e justiça em suas ações, mas também distinguir o que é honesto do que é desonesto. Acrescentamos que tal forma de conduta deve existir não somente nas relações entre Administração e administrados em geral, como também internamente, ou seja, entre a Administração e os agentes públicos que a integram." (Carvalho Filho, 2006)

4 - Princípio da eficiência (introduzido pela Emenda Constitucional nº 19/98, passando a integrar o caput do art. 37 da Constituição Federal): o agente público deve, no exercício de suas funções, atuar com presteza, perfeição e rendimento funcional.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 342/2011 - GAPRE, de 16/11/2011, a Prefeitura Municipal de Queimadas/PB apresentou a seguinte manifestação:

"Neste tópico, já ilustra o relatório ora contestado que a atual gestão tem colaborado com as diligências para a elucidação do destino dos recursos. Há que se ponderar, mais uma vez, sobre os males da má-gestão dos Municípios brasileiros, porquanto pensem a maioria alcaides ser o Município res sua.

As duas parcelas liberadas o foram mediante ordenamento de despesas do gestor anterior. A ausência de documentos aptos a justificar as contas da gestão anterior não pode ser sanada por esta gestão, que colabora e não foge do objeto da discussão.

Fato é que, após 80% dos recursos, estipulados necessários à época, terem sido liberados, óbvio que a presente gestão não tem condições financeiras ou técnicas de cumpri-lo, sem que prejudique outras receitas, vinculadas inclusive a outros programas.

Não existe, aqui, esquiva ao dever de prestar contas. Contudo, não se pode cogitar de uma criação de fatos, de eventos e dados que não possam ser provados documentadamente, sem a posse destes ditos documentos.

Os dados já disponibilizados à CGU são os de conhecimento da atual gestão, que padece do mesmo desconhecimento que esta CGU reclama. Não há, repitase, como prestar contas sem os documentos que a gestão anterior extraviou.

Há de se rememorar que a Prefeitura Municipal de Queimadas engendrou ação civil pública para a busca e apreensão destes documentos, requereu, espontaneamente a inscrição da dívida no cadastro de devedores do SIAFI e concedeu toda a documentação, não havendo que se falar em ausência de diligência e prestação de contas das que é possível prestar."

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação, a Prefeitura de Queimadas/PB não contesta a ausência de documentos, porém reclama que a falta destes a impede de realizar a prestação de contas do Convênio e que o município não dispõe de condições financeiras ou técnicas de cumprir as obrigações assumidas na gestão anterior.

Entretanto, peca a Administração Pública Municipal atual quando alega encerradas as diligências e sanadas as falhas apontadas por ter sido impetrada no início do mandato da atual Gestão Municipal em 2009 a Ação Civil Pública "para a busca e apreensão" destes documentos, uma vez que é de responsabilidade do novo dirigente do Convenente a comprovação semestral do prosseguimento das ações adotadas contra o administrador anterior, sob pena de retorno à situação de inadimplência, conforme §3º do art. 5º da Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional, de 01/01/1997.

2.2.1.2 Constatação

Pagamento por serviços não executados.

Fato:

Ao solicitarmos à Prefeitura de Queimadas/PB os documentos afetos ao convênio sob exame, foi verificado que constam apenas documentos parciais da licitação realizada — Tomada de Preços nº 006/2008, para execução dos 22 (vinte e dois) Módulos Sanitários Domiciliares do Tipo I e dos 42 (quarenta e dois) Módulos Sanitários Domiciliares do Tipo II.

A análise acurada da Tomada de Preços ficou prejudicada tanto pela ausência de documentos quanto pela desorganização destes, onde observamos diversos documentos sem assinaturas, tais como: Relatório do Resultado do Julgamento; Ata de Homologação; Termo de Adjudicação; e Parecer Jurídico.

Dentre os documentos localizados na Prefeitura de Queimadas/PB, alusivos à execução do Convênio nº EP-2159/06, constam cópias parciais da Tomada de Preços nº 06/2008, que teria sido realizada em 20/06/2008 e da qual teriam participado as seguintes empresas:

- Prestação de Serviços e Construção Ltda. (CNPJ: 04.904.242/0001-60);
- Sérgio Apolinário de Oliveira (CNPJ: 08.579.912/0001-71); e
- Figueredo Construções Ltda. (CNPJ: 05.439.901/0001-06).

Verificou-se que consta na documentação parcialmente disponibilizada pela Prefeitura de Queimadas/PB o orçamento da empresa vencedora da licitação, Prestacon – Prestadora de Serviços e Construção Ltda. (CNPJ: 04.904.242/0001-60), cujos valores estão resumidos a seguir:

Objeto	Localidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
MSD I	Sítio Bastiões	22	2.328,93	51.236,46

	Loteamento Cássio Cunha Lima	31	2.349,90	98.695,80
	Comunidade Guritiba I 11			
Placa da Obra			733,17	733,17
	TOTAL			150.665,43

Em virtude da ausência de documentação financeira dos pagamentos na Prefeitura, foi verificado junto ao Sagres/TCE/PB, disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e nos extratos da conta-corrente nº 14.949-7, da agência nº 2508-9, disponibilizados pelo Banco do Brasil, que o valor liberado relativo às parcelas 1 e 2 foi integralmente pago a empresa Prestacon, correspondente a 80% do valor do Convênio, conforme a seguir:

Data	Valor (R\$)	Cheque	N° do Empenho
18/07/2008	64.504,00	850022	2789-8
06/08/2008	64.504,00	850023	3384-7
Total	129.008,00		

Preliminarmente à inspeção física realizada pela CGU-Regional/PB em 20/10/2011, foi requerida à Prefeitura de Queimadas/PB a identificação dos locais e dos atuais beneficiários dos MSD que foram construídos com recursos do Convênio nº EP-2159/06, considerando que, durante sua vigência, houve solicitação à Funasa para alteração de alguns beneficiários.

Segundo informado no Relatório de Vistoria emitido em 20/10/2011 pelo atual Engenheiro designado pela Prefeitura de Queimadas/PB, não houve execução dos 22 MSD previstos para a comunidade denominada de "Sítio Bastião".

Em consonância com o Relatório de Vistoria de 20/10/2011, no Parecer Técnico emitido em 27/10/2011 pelo Engenheiro da Prefeitura de Queimadas/PB foi atestado que "No sítio Bastiões não foi iniciada a construção dos MSD, sendo este sítio contemplado com 22 MSD".

De pronto, resta evidenciado que os pagamentos foram realizados a maior, ou seja, sem a correspondente prestação dos serviços, haja vista que os 42 MSD do tipo II, previstos para as comunidades de Guritiba e Loteamento Cássio Cunha Lima, representam apenas R\$ 98.695,80, enquanto que os pagamentos realizados à época em 2008 somam R\$ 129.008,00, evidenciando um prejuízo inicial de R\$ 30.312,20 (trinta mil, trezentos e doze reais e vinte centavos). Além desse prejuízo manifesto, há de ser considerado o prejuízo relativo aos problemas construtivos detectados nos MSD, que precisam ser corrigidos e merecem ser computados na apuração do débito, conforme relatado a seguir.

Em relação aos demais Módulos Sanitários Domiciliares, foi atestada no Parecer emitido em 27/10/2011, pelo Engenheiro da Prefeitura de Queimadas/PB, a execução de 41 (quarenta e um) MSD, dos quais, 25 construídos no Loteamento Cássio Cunha Lima e os demais no Sítio Guritiba. Em relação a esses 41 MSD, foi verificado pela Prefeitura de Queimadas que apenas 12 (doze) MSD estão concluídos.

No que se refere aos demais 29 (vinte e nove) MSD parcialmente executados, localizados no Loteamento Cássio Cunha Lima e no Sítio Guritiba, no Parecer emitido pela Prefeitura de Queimadas/PB foi relatada conclusão parcial dessas obras, haja vista a ausência de execução de alguns serviços previstos nas planilhas de custos e necessários ao correto funcionamento do MSD, conforme a seguir:

	,
a) Chuveiro	não encontrado nos 29 MSD
b) Lavanderia	não encontrado nos 29 MSD
c) Cx. Descarga	não encontrado em 28 MSD
d) Pintura de Porta	não encontrado em 28 MSD
e) Lavatório	não encontrado em 27 MSD
f) Vaso Sanitário	não encontrado em 27 MSD
g) Tampa da Fossa	não encontrada em 03 MSD
h) Sifão do Lavatório	não encontrado em 01 MSD
i) Piso	Abateu (cedeu) em 04 MSD

Seguem algumas das fotos encaminhadas pela Prefeitura de Queimadas/PB:



Durante a inspeção física realizada em 20/10/2011 pela equipe de fiscalização da CGU-Regional/PB, por amostragem aleatória em 10 (dez) MSD, constatou-se a precariedade das instalações sanitárias domiciliares, confirmando a situação descrita no Parecer do Engenheiro da Prefeitura de Queimadas/PB, onde acrescentamos, ainda, as falhas relativas às paredes de alvenaria e ao reboco, haja vista que foram encontradas rachaduras nas paredes, bem como o reboco estava soltando das paredes em alguns MSD, denunciando a ausência do chapisco de aderência, conforme fotos adiante:





Foto 01: Vista MDS de Guritiba.

Foto 02: Neste MSD foi verificada rachadura na alvenaria. Coord. GPS: S-07°20'52,57", W-35°54'24,43"





Foto 03: Vista MDS de Guritiba.

Coord. GPS: S-07°20'52,68", 35°54'29,13"

Foto 04: Ilustramos o elemento vazado, que possuía dimensões inferiores ao projeto em W-todos os MSD. rachadura na alvenaria.





Foto 05: MDS de Guritiba. Coord. GPS: S-Foto 06: Pia sustentada pelo sifão, através de 07°20'49,26", W-35°54'37,62". Observa-se uma vara de madeira. Rachadura no piso.



Foto 07: Vista MDS de Guritiba. Coord. GPS: S-07°20'44,13", W-35°54'57,88"



Foto 08: Detalhe do reboco caindo.



Foto 09: Vista MDS de Guritiba. Coord. GPS: S-07°21'16,61", W-35°55'01,51"



Foto 10: Detalhe do reboco caindo.



Foto 11: Vista MDS do Loteamento Cássio C. Lima. Coord. GPS: S-07°21'16,61", W-35°55'01,51"



Foto 12: Detalhe do piso refeito em cerâmica pelo morador, porém com infiltrações nas paredes.



Foto 13: Vista imóvel no Loteamento Cássio C. Lima. Coord. GPS: S-07°22'05,91", W-35°53'16,70"



Foto 14: Não localizado o MSD. Imóvel fechado.



Foto 15: Vista imóvel no Loteamento Cássio C. Lima. Coord. GPS: S-07°22'06,11", W-35°53'29,98"



Foto 16: Ausência de pintura na porta.



Foto 17: Vista imóvel no Loteamento Cássio C. Lima. Coord. GPS: S-07°22'12,76", W-35°53'28,56". Madeiramento não totalmente recoberto pelas telhas.



Foto 18: Precariedade da instalação da lavanderia.





Foto 19: Vista imóvel no Loteamento Cássio C. Lima. Coord. GPS: S-07°22'08,30", W-35°53'29,81"

Foto 20: Ausência de pintura de porta. Imóvel fechado. Foto tirada do lado externo do imóvel.

Faz-se necessário mencionar que, de acordo com as informações disponibilizadas pelo Jornal da Paraíba (*), a empresa Prestacon — Prestação de Serviços e Construção Ltda. (CNPJ: 04.904.242/0001-60), vencedora da Tomada de Preços nº 06/2008 que teria sido realizada em 20/06/2008, foi considerada empresa "fantasma", cuja notícia transcrevemos adiante:

"A Justiça Federal em Campina Grande condenou o ex-prefeito de Soledade, Fernando Araújo Filho, a suspensão dos direitos políticos por 3 anos e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios pelo prazo de 3 anos. A sentença é do juiz Francisco Eduardo Guimarães Farias, da 6ª Vara Federal, que julgou procedente a ação civil pública de improbidade administrativa movida pelo Ministério Público Federal (MPF).

(...)

As irregularidades começaram já durante a licitação, com a participação das empresas fantasmas Prestacon e DJ Construções Ltda, de propriedade de Robério Saraiva Granjeiro, tendo a Prestacon vencido o certame homologado pelo então prefeito Fernando Araújo Filho. Para a Justiça, a participação das duas empresas fantasmas na licitação é, por si só, conduta suficiente para frustrar o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obtenção de vantagem, como, de fato, ocorreu em relação à empresa de fachada Prestacon."

(*)(http://www.jornaldaparaiba.com.br/polemicapb/2011/06/24/justica-condena-ex-prefeito-paraibano-por-improbidade-administrativa/) consulta realizada em 26/10/2011.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 342/2011 - GAPRE, de 16/11/2011, a Prefeitura Municipal de Queimadas/PB apresentou a seguinte manifestação:

"Neste tópico, já ilustra o relatório ora contestado que a atual gestão tem colaborado com as diligências para a elucidação do destino dos recursos. Há que se ponderar, mais uma vez, sobre os males da má-gestão dos Municípios brasileiros, porquanto pensem a maioria alcaides ser o Município res sua.

As duas parcelas liberadas o foram mediante ordenamento de despesas do gestor anterior.

A ausência de documentos aptos a justificar as contas da gestão anterior não pode ser sanada por esta gestão, que colabora e não foge do objeto da discussão.

Fato é que, após 80% dos recursos, estipulados necessários à época, terem sido liberados, óbvio que a presente gestão não tem condições financeiras ou técnicas de cumpri-lo, sem que prejudique outras receitas, vinculadas inclusive a outros programas.

Não existe, aqui, esquiva ao dever de prestar contas. Contudo, não se pode cogitar de uma criação de fatos, de eventos e dados que não possam ser provados documentadamente, sem a posse destes ditos documentos.

Os dados já disponibilizados à CGU são os de conhecimento da atual gestão, que padece do mesmo desconhecimento que esta CGU reclama. Não há, repitase, como prestar contas sem os documentos que a gestão anterior extraviou.

Há de se rememorar que a Prefeitura Municipal de Queimadas engendrou ação civil pública para a busca e apreensão destes documentos, requereu, espontaneamente a inscrição da dívida no cadastro de devedores do SIAFI e concedeu toda a documentação, não havendo que se falar em ausência de diligência e prestação de contas das que é possível prestar."

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação, a Prefeitura de Queimadas/PB não contesta a ausência de documentos, porém reclama que a falta destes a impede de realizar a prestação de contas do Convênio e que o município não dispõe de condições financeiras ou técnicas de cumprir as obrigações assumidas na gestão anterior.

Entretanto, peca a Administração Pública Municipal atual quando alega encerradas as diligências e sanadas as falhas apontadas por ter sido impetrada no início do mandato da atual Gestão Municipal em 2009 a Ação Civil Pública "para a busca e apreensão" destes documentos, uma vez que é de responsabilidade do novo dirigente do Convenente a comprovação semestral do prosseguimento das ações adotadas contra o administrador anterior, sob pena de retorno à situação de inadimplência, conforme §3º do art. 5º da Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional, de 01/01/1997.

3. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/01/2010 a 29/12/2011:

- * Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho
- * Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família
- * Serviços de Proteção Social Básica às Famílias
- * Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Relação das constatações da fiscalização:

3.1. PROGRAMA: 0068 - Erradicação do Trabalho Infantil

Ações Fiscalizadas

3.1.1. 2060 - Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho

Objetivo da Ação: Ação referente ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, destinada ao oferecimento de atividades socioeducativas com o fim de garantir o direito ao não trabalho às crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos e que se encontram em situação de

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201115979	Período de Exame: 01/01/2010 a 31/08/2011	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: QUEIMADAS GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 65.000,00	

Objeto da Fiscalização:

Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, principalmente quanto ao oferecimento de infra-estrutura adequada para realização do serviço socioeducativo e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.

3.1.1.1 Constatação

Divergências entre as informações de frequência da folha e aquelas informadas pelo gestor no SISPETI.

Fato:

Em análise à amostra de crianças/adolescentes participantes do programa, para verificação da frequência no serviço socioeducativo, tomando por base o mês de setembro de 2011, constataram-se divergências que demonstram ausência de controle dos registros efetuados no SISPETI, conforme situações elencadas nas tabelas a seguir:

a) Participantes com frequência inferior à determinada pela legislação do programa, abaixo de 85%, porém com registro de normalidade no SISPETI:

NIS DA CRIANÇA	PERCENTUAL DE FREQUÊNCIA DO SERVIÇO SOCIOEDUCATIVO (SET/2011)
160.71097.75-5	76,47
160.54334.73-6	41,18
206.10290.07-4	41,18
203.39209.77-6	70,59
160.71353.79-4	41,18
163.04666.49-8	47,06

b) Participantes transferidos para o Programa Projovem, anteriormente a setembro de 2011, entretanto com continuidade de registros no SISPETI:

NIS DA CRIANÇA		
161.68855.90-5 164.64975.81-2		
160.59529.15-2	166.76145.08-2	

Manifestação da Unidade Examinada:

O Prefeito Municipal, por intermédio do Ofício n° 342/2011 - GAPRE, de 16/11/11, prestou as seguintes informações:

"No mês de setembro de 2011 a Secretaria do Trabalho e Ação Social, estava passando por um período de transição de Secretária e Coordenadora dos Programas Sociais, diante desta situação e para não perder o prazo, foi enviada a freqüência do PETI de forma total até que a Secretária e a Coordenadora dos Programas Sociais fizessem uma avaliação mais detalhada de como estava o funcionamento dos Programas. (Doc 01 - cópias portarias de exoneração e nomeação de Secretárias Municipais e Coordenadoras dos Programas Sociais). Já foram tomadas as devidas providências. As crianças indicadas já foram desvinculadas do SISPETI e cadastradas no SISJOVEM. Segue em anexo os formulários de inscrição das crianças, sendo que, duas delas não foram localizadas. (Doc. 02 - Formulários de inscrição do PROJOVEM)."

Análise do Controle Interno:

O gestor local alega que a situação encontrada foi decorrente das mudanças ocorridas no comando da Secretaria do Trabalho e Ação Social. Entretanto, tal fato não pode ser considerado, pois o Programa vem sendo executado há vários anos no município e se estivesse com os dados corretamente lançados no SISPETI, não haveria impacto algum com a mudança de coordenação. Por fim, o mesmo reconhece o fato relatado, na medida em que adotou as providências cabíveis. Constatação mantida na íntegra.

3.1.1.2 Constatação

As atividades do serviço socioeducativo não são oferecidas diariamente.

Fato:

Analisando-se as folhas de frequência do serviço socioeducativo, bem como o calendário disponibilizado pelo gestor local, constatou-se que as atividades são oferecidas apenas de segunda a quinta-feira, sendo as sextas-feiras destinadas a planejamento da equipe. Tal situação contraria a orientação contida na Cartilha do PETI de que as atividades devem acontecer diariamente de segunda a sexta-feira.

Manifestação da Unidade Examinada:

O Prefeito Municipal, por intermédio do Ofício n° 342/2011 - GAPRE, de 16/11/11, prestou as seguintes informações:

" Após verificação feita pelo técnico da CGU sobre os dias de funcionamento do PETI passamos a seguir a orientação da cartilha do PETI na mesma semana da constatação do fato. (Doc. 03 – Folhas de Cadernetas do PETI)."

Análise do Controle Interno:

O gestor local reconhece o fato, não havendo necessidade de tecer mais comentários. Constatação mantida na íntegra.

3.2. PROGRAMA: 1384 - Proteção Social Básica

Ações Fiscalizadas

3.2.1. 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica às Famílias

Objetivo da Ação: Atender a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, por meio do Programa de Atenção Integral às Famílias, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201115867	Período de Exame: 01/01/2010 a 31/08/2011	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: QUEIMADAS GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 126.000,00	

Objeto da Fiscalização:

Atuação do gestor no planejamento, execução e acompanhamento dos serviços oferecidos no CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, em especial no tocante a oferta dos serviços; eficiência e legalidade na execução dos recursos e acompanhamento/supervisão das atividades desenvolvidas.

3.2.1.1 Constatação

Falta de adaptação das instalações ao atendimento de pessoas idosas e portadoras de necessidades especiais.

Fato:

Em visita ao local onde funciona o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, verificouse que as instalações não são adequadas para o acesso de pessoas idosas ou portadoras de necessidades especiais, contrariando o disposto no art. 6°-D da Lei 12.435/2011 (altera a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS). Segundo o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, os espaços físicos devem atender às normas de acessibilidade da ABNT (NBR 9050), em particular devem possuir:

- a) acesso principal adaptado com rampas, com rota acessível desde a calçada até a recepção do CRAS;
- b) rota acessível aos principais espaços do CRAS (sala de atendimento individual, sala de uso coletivo e banheiros);
- c) banheiros adaptados para pessoas com deficiência;
- d) pessoas disponíveis e treinadas para o atendimento de pessoas com deficiência.

Na tabela a seguir, reproduzimos fotos dos principais espaços do CRAS, que demonstram a situação encontrada:

-		
		l .
		l .
		l .
		l .
		l .
		l .
		l .
	I e e e e e e e e e e e e e e e e e e e	1
		25

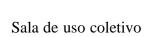




Acesso principal

Recepção







Banheiro

Manifestação da Unidade Examinada:

O Prefeito Municipal, por intermédio do Ofício n° 342/2011 - GAPRE, de 16/11/11, prestou as seguintes informações:

" Já foram solicitadas da Secretaria Municipal de Infraestrutura as adaptações necessárias ao atendimento de pessoas idosas e portadores de necessidades especiais, usuários do CRAS/PAIF. A Secretaria informou que no prazo de até 15 (quinze) dias estes serviços serão concluídos. Tão logo estes serviços sejam concluídos, serão enviadas fotos comprobatórias. (Doc. 04 – ofícios solicitação SETRAS e resposta – SEINFRA). Fora requerido da Secretaria Municipal de Saúde também um profissional qualificado para treinar a equipe de acolhimento do CRAS, no que diz respeito ao atendimento de pessoas com deficiência. (Doc 05 - ofício SETRAS)." (sic)

Análise do Controle Interno:

O gestor local reconhece a situação apontada, comprometendo-se a sanar as falhas, não havendo necessidade de tecer mais comentários. Constatação mantida na íntegra.

3.3. PROGRAMA: 1335 - Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família

Ações Fiscalizadas

3.3.1. 8446 - Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família **Objetivo da Ação:** Transferir recursos financeiros aos estados e municípios com propósito de assegurar os recursos para a melhoria do desempenho da gestão descentralizada do Programa Bolsa Família (PBF).

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201116251	Período de Exame: 01/01/2010 a 31/07/2011	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: QUEIMADAS GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 174.897,60	

Objeto da Fiscalização:

Recursos do Índice de Gestão Descentralizada (IGD) incluídos no orçamento municipal e aplicados na melhoria da gestão do Programa Bolsa Família (nas áreas da saúde, educação e assistência social), e do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

3.3.1.1 Constatação

Os recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (IGD) não estão sendo incorporados, em rubrica específica, no orçamento do município.

Fato:

Analisando-se a Lei Orçamentária Anual, exercício 2011, do município de Queimadas/PB, constatou-se que os recursos do IGD não estão sendo alocados em rubrica específica, contrariando o disposto no Caderno Informativo do IGD, disponível no sítio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (www.mds.gov.br).

Manifestação da Unidade Examinada:

O Prefeito Municipal, por intermédio do Ofício n° 342/2011 - GAPRE, de 16/11/11, prestou as seguintes informações:

"Vale ressaltar que todos os lançamentos das Receitas acima mencionadas foram efetuados em estrita observância ao que estabelece o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Edição 2009/2010, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e aprovado através da Portaria – Conjunta Nº 2, de 06 de Agosto de 2009 (vide cópia anexa), e ainda observando o Manual da Receita Nacional anexo VIII - Discriminação das Naturezas de Receita, aprovado através da Portaria Conjunta nº 3 de 14 de Outubro de 2008, conforme descrição abaixo constante do referido anexo, vigente para a execução orçamentária de 2011, e ainda observando as normas determinadas pelo TCE para prestação de contas – Balancetes Mensais via SAGRES, no qual, mesmo realizando desdobramentos de Receita, informação é capturada apenas pelo código analítico.

Deve ser considerado também, que os lançamentos efetuados conforme codificação acima, não

comprometeu o princípio da transparência e acompanhamento por parte dos cidadãos dos Recursos recebidos pelo Município de cada Programa do FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social, pois o Município divulga mensalmente, através de programa radiofônico em Rádio Local, com a participação da Secretária de Trabalho e Ação Social, todos os Recursos recebidos de todos os Programas a as Ações realizadas dos mesmos, bem como, realizamos o controle de cada Programa através da conta bancária específica vinculada a recurso/programa.

falha apontada pela fiscalização da CGU, haja vistas que não acarretou nenhum prejuízo ao Erário nem comprometeu a divulgação dos Programas existentes nesta área da Ação Social, nem a correta execução dos mesmos. Nos comprometemos desde o momento para efetuar os desdobramentos de todas as Receitas oriundas do FNAS na execução orçamentária que se iniciará em 2012, já que estamos no final do exercício de 2011." (sic)

Análise do Controle Interno:

O gestor local alega que cumpre as normas contábeis emanadas pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Tribunbal de Contas do Estado, quando da elaboração do orçamento municipal, fato este que não foi questionado pela equipe de auditoria. Apenas constatou-se que não foi seguida a orientação do Ministério repassador dos recursos, quanto à alocação, em rubrica específica, dos recursos relativos ao Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (IGD/BF), o que não vai de encontro as normas gerais de contabilidade aplicadas ao setor público. Por fim, o gestor assume o compromisso de adotar, para o próximo exercício, a segmentação dos recursos em rubricas específicas. Constatação mantida na íntegra.

3.3.1.2 Constatação

Utilização indevida de recursos do IGD para pagamento de despesas de pessoal.

Fato:

Analisando-se as despesas pagas com recursos do IGD, no período de janeiro de 2010 a agosto de 2011, constatou-se a realização de pagamentos no montante de R\$ 89.811,00 (cerca de 48% do total repassado no período), referente a remuneração de servidores contratados para atuarem na gestão local do Bolsa Família, fato este não permitido por ausência de autorização legal. Salienta-se que os casos tratados neste ponto do relatório não se referem ao pagamento eventual por serviços prestados, mas sim pela presença constante na gestão local do programa, nos cargos de gestor, assistente social e digitador. A seguir, relacionamos os pagamentos efetuados, considerando vencimentos e encargos, com recursos do IGD:

Empenho	Data	Valor (R\$)
00001-9	04/01/10	4.750,00
00420-1	01/02/10	4.400,00
00844-3	01/03/10	4.400,00
01653-5	28/04/10	4.400,00
02086-9	26/05/10	4.400,00
02718-9	22/06/10	4.400,00
03342-1	23/07/10	4.400,00
03900-4	24/08/10	4.400,00
04420-2	20/09/10	4.400,00
05009-1	25/10/10	4.400,00
05527-1	24/11/10	3.100,00
06247-2	15/12/10	4.400,00

00140-6	20/01/11	4.400,00
00625-4	21/02/11	4.580,00
01095-2	23/03/11	4.505,00
01615-2	20/04/11	4.505,00
02141-5	25/05/11	4.505,00
02683-2	20/06/11	4.505,00
03455-0	21/07/11	5.140,00
04021-5	22/08/11	5.821,00
	Total	89.811,00

Manifestação da Unidade Examinada:

O Prefeito Municipal, por intermédio do Ofício n° 342/2011 - GAPRE, de 16/11/11, prestou as seguintes informações:

"O Aditivo de contrato da dotação orçamentária e o Gestor do Bolsa Família e Assistente Social serão pagos, a partir de novembro do corrente ano com recursos próprios, os contratos dos digitadores tem vigência até 30 de dezembro de 2011, permanecerão para não haver descontinuidade dos serviços. (Doc. 07 – Aditivos dos contratos)." (sic)

Análise do Controle Interno:

O gestor local reconhece o fato apontado, não havendo necessidade de tecer mais comentários. Constatação mantida na íntegra.

Ações Fiscalizadas

3.3.2. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Objetivo da Ação: Melhorar as condições socioeconômicas das famílias pobres e extremamente pobres por meio de transferência direta de renda.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201116190	Período de Exame: 01/01/2010 a 30/09/2011	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: QUEIMADAS GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 12.106.644,00	

Objeto da Fiscalização:

Renda per capita das famílias beneficiárias em conformidade com a legislação do Programa Bolsa Família (PBF); cumprimento do calendário de vacinação das crianças menores de 7 (sete) anos; beneficiários recebendo o benefício; disponibilização de serviços e estruturas institucionais; relação de beneficiários divulgada; procedimentos de cadastramento e de atualização cadastral devidamente executados; programas/ações complementares ao PBF implementados; registro da freqüência no Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar - "Projeto Presença" em conformidade com os diários escolares; Órgão de Controle Social do PBF atuante.

3.3.2.1 Constatação

Alunos beneficiários não localizados nas escolas cadastradas.

Fato:

Analisando-se os diários de classe, ano letivo de 2011, dos alunos beneficiários selecionados na amostra, verificou-se que 11 destes não estavam matriculados nas escolas informadas no cadastro, conforme tabela a seguir:

ESCOLA DO CADASTRO (INEP)	NIS DOS ALUNOS NÃO LOCALIZADOS
EEEF de Campinas (25079026)	20048690605 16053352374 20644137082
EEEF Heráclito do Rego (25079107)	20610297389 16203401057 16054702239 16058198403
Escola Municipal Eduardo Correia Lima (25079344)	16292145973 16655192480 16303651845 20367890555

Ressalta-se que, nos formulários do Projeto Presença, relativos ao bimestre junho e julho de 2011, constam informações de transferência de alunos não localizados, porém a frequência continua sendo registrada normalmente. No caso da Escola Estadual de Ensino Fundamental de Campinas, fomos informados de sua desativação, inclusive não sendo disponibilizado o formulário do Projeto Presença. Outro fato que chama a atenção é a ausência de identificação dos responsáveis pelas informações constantes dos formulários do Projeto Presença.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.3.2.2 Constatação

Dados de frequência do Projeto Presença em desacordo com o encontrado nos diários de classe.

Fato:

Confrontando os dados constantes dos diários de classe e dos formulários do Projeto Presença, relativos aos alunos constantes da amostra, com os lançados no Sistema, encontramos divergências em dois casos, nos quais os alunos possuíam frequência inferior ao limite permitido pela legislação do Programa, devidamente registrada nos diários e formulários, entretanto estando em situação normal perante o Sistema Presença, demonstrando falhas nos respectivos lançamentos. Na tabela a

seguir, reproduzimos as situações encontradas:

Escola Municipal Eduardo Correia Lima (INEP 25079344)		
NIS do aluno		Frequência registrada no Sistema Presença
16331980785	Julho - 76 %	Julho - 99%
16472843873	Julho - 80%	Julho - 99%

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.3.2.3 Constatação

Servidores públicos municipais beneficiários com renda per capita superior à estabelecida na legislação do programa.

Fato:

Com base na amostra gerada pelo cruzamento de dados entre o CadÚnico, a Relação Anual de Informações Sociais – RAIS 2010 e a folha de pagamento do Bolsa Família, solicitou-se à Prefeitura Municipal de Queimadas que analisasse os casos relativos a famílias que possuiriam, entre seus membros, servidores municipais e que estariam, de acordo com tal cruzamento, com renda per capita superior a meio salário mínimo.

De antemão, o gestor municipal realizou o bloqueio do benefício das famílias elencadas, adotando procedimentos de verificação cadastral, com a finalidade de emissão de parecer social quanto à comprovação ou não dos dados referentes a renda per capita, constantes da RAIS 2010. Das quarenta e quatro famílias, 29 tiveram seus benefícios cancelados, 13 foram desbloqueados por estarem com a renda compatível e dois permaneceram bloqueados até o comparecimento para prestação das informações. No quadro a seguir, apresenta-se a relação enviada para análise:

NUM_NIS_PESSOA_ATUAL	RAIS_PERCAPITA_FAM
17070920758	280,70
16027648326	316,71
16161128129	316,71
20742918674	316,71
20922884204	316,71
12277661637	337,76
12245602570	399,37
16071645337	385,57
16689406319	300,00
16486047373	554,67
12601308445	400,00
16031553601	318,27
12653792445	316,71

16059416080	318,27
16295899294	510,00
17022704595	419,37
17067993855	401,35
20911804018	273,62
16304720190	406,99
16297018937	312,67
12751565443	266,67
17067992859	319,85
16080663644	326,10
16059612599	395,20
16485736752	339,65
19000227839	307,86
17067992522	293,10
16059603050	325,42
16507146758	336,34
20367882331	399,37
16376920420	471,25
17040936400	295,39
20911752697	316,71
17003835167	284,14
20456436086	580,09
12612981448	287,91
16641658997	287,49
16552786175	280,00
16659455710	316,71
16053476537	287,33
16670611200	311,43
17067993340	311,54
17003837747	474,96
17067993197	338,29

Manifestação da Unidade Examinada:

O Prefeito Municipal, por intermédio do Ofício n° 342/2011 - GAPRE, de 16/11/11, prestou as seguintes informações:

"No que tange ao excesso de renda dos inscritos no Programa, o gestor municipal realizou o bloqueio do benefício das famílias elencadas, adotando procedimentos de verificação cadastral, com a finalidade de emissão de parecer social quanto à comprovação ou não dos dados referentes a renda per capita, constantes da RAIS 2010. Das quarenta e quatro famílias, 29 tiveram seus benefícios cancelados, 13 foram desbloqueados por estarem com a renda compatível e dois permaneceram bloqueados até o comparecimento para prestação das informações. Dos dois bloqueados:

Situação 1 – Já foi determinado o desbloqueio por se tratar de homônimos (Doc. 08 e 09).

Situação 2 – Já providenciamos a desvinculação do serviço público e conseqüentemente o

desbloqueio (Doc. 10).

Análise do Controle Interno:

O gestor local reconheceu o fato apontado, não havendo necessidade de tecer mais comentários. Constatação mantida na íntegra.